



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 117/22

Luxemburgo, 6 de julho de 2022

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-478/21 | Les Éditions P. Amaury/EUIPO - Golden Balls (BALLON D'OR)

O Tribunal Geral anula a decisão do EUIPO que declarou a extinção da marca da União Europeia BALLON D'OR para serviços de entretenimento

Em contrapartida, confirma a extinção dessa marca para os serviços que consistem na difusão ou na montagem de programas televisivos, produção de espetáculos ou de filmes e publicação de livros, revistas ou jornais

A sociedade francesa Les Éditions P. Amaury, detentora dos direitos associados à Bola de ouro (Ballon d'or) (uma recompensa atribuída ao melhor jogador de futebol do ano), registou no Instituto de Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) o sinal nominativo BALLON D'OR como marca da União Europeia. Este registo respeitava nomeadamente aos produtos de impressão, livros e revistas, bem como aos serviços relativos à organização de competições desportivas e de entregas de troféus, entretenimento, difusão ou montagem de programas de televisão, produção de espetáculos ou de filmes e a publicação de livros, revistas ou jornais.

Em 2017, a sociedade britânica Golden Balls apresentou ao EUIPO, ao abrigo do Regulamento sobre a marca da União Europeia, um pedido de extinção da marca BALLON D'OR por não utilização.

Em 2021, o EUIPO declarou a extinção desta marca para todos os produtos e serviços para os quais tinha sido registada, com exceção dos produtos de impressão, livros e revistas e os serviços relativos à organização de competições desportivas e entrega de troféus.

A sociedade Les Éditions P. Amaury interpôs então um recurso no Tribunal Geral contra a decisão do EUIPO na parte em que esta declarou a extinção da marca em causa para os serviços relativos, nomeadamente, à difusão ou montagem de programas de televisão, entretenimento, produção de espetáculos ou de filmes e a publicação de livros, revistas ou jornais.

No seu acórdão de hoje, o Tribunal Geral recorda que é declarada a perda dos direitos do titular da marca da UE, na sequência de pedido apresentado ao EUIPO, quando, durante um período ininterrupto de cinco anos, a marca não seja objeto de utilização séria na União em relação aos produtos ou serviços para que foi registada.

A este respeito, o Tribunal Geral declara, por um lado, que a difusão de programas de televisão faz parte dos serviços de telecomunicações, os quais devem **todos** permitir a uma pessoa pelo menos comunicar com outra através de um meio sensorial. Ora, a sociedade Les Éditions P. Amaury **não demonstrou manter uma rede de telecomunicações utilizável por terceiros**.

Por outro lado, o Tribunal Geral declara que esta sociedade não forneceu a terceiros serviços de montagem de programas de televisão nem serviços de produção de espetáculos e filmes ou serviços de publicação de livros, revistas e jornais sob a marca controvertida.

Assim, **não demonstrou a utilização séria da marca em causa em relação aos serviços já referidos, pelo que o Tribunal Geral confirma a decisão do EUIPO que declara a extinção da marca em relação a esses serviços.**

Em contrapartida, o Tribunal Geral salienta **que a organização, sob a marca controvertida, da cerimónia de entrega de prémios associada à Bola de ouro (Ballon d'or) deve ser qualificada de prestação de um serviço de entretenimento** e que, considerando que a sociedade Les Éditions P. Amaury não prestava esse serviço no contexto da utilização dessa marca, **o EUIPO cometeu um erro de direito. Por conseguinte, o Tribunal Geral anula a decisão do EUIPO na parte em que declara a extinção da marca em causa em relação aos serviços de entretenimento.**

NOTA: As marcas da União e os desenhos e modelos comunitários são válidos em todo território da União Europeia. As marcas da União devem coexistir com as marcas nacionais. Os desenhos e modelos comunitários devem coexistir com os desenhos e modelos nacionais. Os pedidos de registo de marcas da União e de desenhos ou modelos comunitários são dirigidos ao EUIPO. Das suas decisões pode ser interposto recurso para o Tribunal Geral.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação. O recurso será sujeito a um procedimento de recebimento prévio. Para o efeito, deverá ser acompanhado de um pedido de recebimento que exponha a questão ou as questões importantes que o recurso suscita para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do direito da União.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

